

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamento de limpeza para atender a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, Conforme detalhamento. , aqui representado pelo seu Diretor presidente e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA –EPP Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Agência Paraná de Desenvolvimento Paraná, inscrita no C.N.P.J sob n.º 17.269.926/0001-80 com sede na Rua: João Gualberto , nº780 , 3º ANDAR nesta Capital, neste ato representada pelo. Sr. Adalberto Durau Bueno Netto ,, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico n.º 001/2016, homologado em 11/08/2016 PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004\0001-41 com sede na Rua: Cel Pretextato Penna Forte T Ribas nº 562 – Curitiba- Paraná – CEP 80.310-260, neste ato representada pelo Senhora Alzira Munhoz da Silva , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 01/2016 – , e da proposta da CONTRATADA, datada de 31/07/2016 documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato A prestação de serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: - Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2016 com todos os seus Anexos - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copa, limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamento de limpeza, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, totalizando 01 (um). posto de trabalho, distribuídos. De acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 31/07/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução e recebimento do objeto A contratação se dará no regime de execução indireta. O recebimento do objeto contratual se dará em consonância com as disposições contidas no Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007 CLÁUSULA




QUARTA – Vigência do contrato A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2016 a 29/08/2017, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato na pessoa da Sócia-Gerente Alzira .Munhoz da Silva .O fiscal do contrato será a Sra. Michele Abujamra

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2016, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até trigésimo dia corrido, contado da apresentação da documentação pertinente; Parágrafo Primeiro O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1. Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço michele@paranadesenvolvimento.org.br , acompanhada das seguintes certidões e documentos: a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e tributos federais); b) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná; c) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município de prestação dos serviços; d) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRF); e) certidão negativa de débitos trabalhistas; f) lista em papel timbrado da contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho; g) folha de pagamento, em papel devidamente assinada e responsabilizada; h) cartões ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento; i) recibo de pagamento de salário ao pessoal, para confrontação com a folha de pagamento; j) comprovante de fornecimento de vale transporte ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa destes vales, para confrontação com a folha de pagamento; k) comprovante de fornecimento de vale alimentação ou refeição ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa de destes vales; l) cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP-SEFIP, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à contratante; m) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (Geral); n) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento –



Empresa – FGTS; o) cópia do protocolo de envio de arquivos conectividade social GFIP-SEFIP; p) guia de recolhimento do INSS – GPS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor; q) guia de recolhimento do FGTS – GRF do mês da competência da Nota Fiscal apresentada, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor; r) recibo de pagamento de Férias (quando aplicável), para confrontação com a folha de pagamento; s) recibo de pagamento de 13º Salário, para confrontação com a folha de pagamento de 13º salário.

6.2 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões e/ou documentos indicados no item 6.1, ou mesmo diante da irregularidade de qualquer deles, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será contado a partir da regularização documental.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.5 No caso de serem constatadas irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6 A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente



aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.8 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.9 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.10 Os encargos da folha de pagamento serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

6.11 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.8.

6.12 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

6.13 A CONTRATANTE poderá efetuar as deduções/retenções legalmente previstas independentemente de anuência da CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.995,71 . (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos.), perfazendo um total de R\$ 35.948,52 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavo), para o período de 12 meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 001/2016

CLÁUSULA OITAVA – Da repactuação e do reajuste dos preços

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e



artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

8.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

8.3 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

8.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

8.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

8.7 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações 24 relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

8.8 Os reajuste ocorrerão depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta formulada na licitação e incidirão, salvo adoção por parte da Agência Paraná de Desenvolvimento de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do IGP-M/FGV, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer o reajuste.

8.8.1 Não ocorrerá o reajuste previsto na cláusula décima quinta caso a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o reajuste do contrato já tenha sido contemplada na repactuação.

8.8.2 Se na repactuação apenas parcela dos componentes contratuais for contemplada com a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o



reajuste do contrato, a cláusula decima quinta será aplicável apenas aos componentes contratuais que não sofreram a incidência da inflação, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada.

8.8.3 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

8.9 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.10 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos com a Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.11 À Agência Paraná de Desenvolvimento caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito à formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia A CONTRATADA deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao CONTRATANTE de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato com a Agência Paraná de Desenvolvimento e 5 (cinco) dias úteis para atendimento de novas solicitações de serviço por intermédio de qualquer meio de comunicação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Agência Paraná de Desenvolvimento.

II- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no



§ 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, materiais, equipamentos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.

VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento 25 equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

VIII- A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigará-se-á: ● Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93. ● Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados; ● A CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a CONTRATANTE, e ainda: ● Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados; ● A CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78; ● Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto; ● Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto

socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE; • Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; • Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados; • Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da CONTRATADA; • Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT. • Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços. • Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto. • Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado; • Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los; • Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados. • Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE; • Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; • Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato. 26 • Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE. • Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução. • Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato; • Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o que deverá ser providenciado no prazo de 5 (cinco)

dias do início das atividades e para cada uma das unidades de atendimento da Agência Paraná de Desenvolvimento em que haja empregados da CONTRATADA. • Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada; • Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA; • Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, portando sempre crachá de identificação; • Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade; • Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios; • Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações; • Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos; • Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados; • Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; • Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; • Restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados; • Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados; • Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que

A
All

incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual; • Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público; • Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. • Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; • Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato. • Substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências; • Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados; • Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Através do gestor e do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV- Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.



V- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VI- Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VII- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VIII- Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

IX- Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a: a) uso correto dos EPI'S; b) comprovação de regularidade funcional do empregado; c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato. Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que: a) recusar-

se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; b) abandonar a execução do contrato; c) incorrer em inexecução contratual. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no art. 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, bem como o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Parágrafo Primeiro Fica a critério da Agência Paraná de Desenvolvimento declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato. Parágrafo Segundo Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Agência Paraná de Desenvolvimento, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



Parágrafo Quarto A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual. Parágrafo Quinto 29 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual No interesse da Agência Paraná de Desenvolvimento, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 8.666/1993, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões

relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

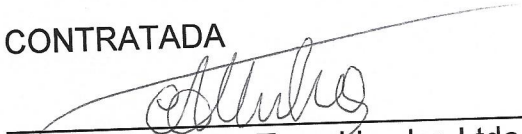
Curitiba, 29 de agosto de 2016.

CONTRATANTE



Agência Paraná e Desenvolvimento
CNPJ 17.269.926/0001-80
Adalberto Durau Bueno Netto
Diretor Presidente

CONTRATADA



Pontual Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ 14.983.004/0001-41
Alzira Munhoz da Silva
Sócia Gerente

Testemunhas:



(1) Nome: Mario Jorge Siegrist
CPF: 500.815.519-91



(2) Nome: José Chassot
CPF: 881.213.649-49